



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

**DECRETO Nº 062/2026**  
08/05/2026

**SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLENTO NA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 056/2025 destinado a “Registro de Preços para aquisição de produtos para a saúde a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”.

CONSIDERANDO os termos do Pregão Eletrônico nº 056/2025;

CONSIDERANDO a previsão constante no item 18 do Pregão Eletrônico nº 056/2025 e cláusula nona da ata firmada;

CONSIDERANDO que a empresa contratada [REDACTED], não está cumprindo com a entrega de itens solicitados, conforme relato;

CONSIDERANDO que a inexecução contratual constitui infração prevista nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, item 18 do edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025 e cláusula nona da Ata de Registro de Preços nº 133/2025;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo, referente a ata de Registro de Preços nº 058/2025, em face da empresa [REDACTED] (16), com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência de suposta inexecução parcial/total contratual.

**Art. 2º.** Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 113/2025, de 12 de fevereiro de 2025, como responsável pela condução para apuração dos fatos descritos no artigo 1º.

**Art. 3.** O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º.** Fica concedida à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

**Art. 6º.** Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de maio de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4876 – de 09/05/2026